



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Regularização Ambiental - SURA

Processo: 02233/2005/003/2012
Documento: 084703/2013



1628

Memorando SURA nº 204/2013

Para: Wesley Alexandre de Paula – Diretoria de Controle Processual - Superintendência Regional de Regularização Ambiental / Jequitinhonha

Assunto: MEMO SUPRAM JEQ nº 1630/2013

Data: 16/10/2013

Prezado Sr. Diretor,

Em resposta ao MEMO SUPRAM JEQ nº 1630/2013, remetemos os 04 (quatro) volumes dos autos do Processo Administrativo nº 02233/2005/003/2012 a esta Diretoria de Controle Processual para providências quanto à adequação do procedimento adotado no que tange ao recurso interposto por CBI Agropecuária Ltda.

Nos termos do art. 19 do Decreto Estadual 44.844/08, a CNR do COPAM é a última instância administrativa competente para deslindar matéria em sede de recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental emitida pela URC ou SUPRAM, admitida a reconsideração por estas unidades, sendo o juízo de admissibilidade competência do Secretário Executivo do COPAM. Assim, admitido, o recurso deve ser submetido preliminarmente à análise da instância competente que exarou a decisão e, não havendo a reconsideração, ou havendo reconsideração parcial, o mesmo será pautado na CNR do COPAM, conforme orientação do art. 26 deste ato normativo.

No caso, o interessado apresentou recurso em 21 de agosto de 2012, insurgindo-se contra decisão da URC Jequitinhonha proferida na oportunidade da 65ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de julho de 2012, que não foi submetido à apreciação da autoridade competente quanto ao juízo de admissibilidade. Observa-se



que à fls. 1333 há equívoco quanto à data de publicação desta decisão, havendo que ser retificada a informação para fazer constar a data de 21 de julho de 2012, conforme dados da Imprensa Oficial.

De acordo com os registros à fls. 1555 a 1569 dos autos, em reunião realizada em 08 de agosto de 2013, a URC deferiu parcialmente os pedidos de alteração e exclusão de condicionantes da LOC, nos termos do parecer único da SUPRAM Jequitinhonha. Proferida a decisão administrativa, o requerente protocolizou novo recurso em 11 de setembro de 2013, à fls. 1570 e seguintes dos autos, que não tem respaldo legal.

Insta esclarecer, conforme esposado, que a legislação vigente assegura a possibilidade de reconsideração do recurso antes da apreciação pela última instância administrativa competente, não havendo que se falar, contudo, em possibilidade de apresentação de nova peça recursal.

Diante do esposado, remetemos os autos a esta Diretoria, sugerindo sejam tomadas as seguintes providências:

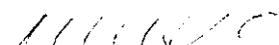
- a) Desentranhar dos autos os docs. de fls. 1570 e seguintes, referentes ao novo recurso protocolizado e respectivo parecer exarado pela SUPRAM Jequitinhonha;
- b) Notificar o interessado de que o recurso apresentado não tem respaldo legal, bem como informá-lo de que o primeiro recurso protocolizado será incluído em pauta da CNR para apreciação das condicionantes que não foram reconsideradas;
- c) Proceder à elaboração do juízo de admissibilidade com efeitos retroativos à data do parecer referente ao primeiro recurso, com fins a convalidar o ato;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada - SGRAI

- d) Retificar o documento colacionado à fls. 1333 dos autos quanto à data de publicação da decisão da URC Jequitinhonha proferida na oportunidade da 65ª Reunião Ordinária do COPAM.

Atenciosamente,


Laura Altoé Ferreira

Consultora Jurídica DITEN/SEMAD

Processo 117292/2015-4871/2012
Documento 1867133/2015



1629


Vanessa Coelho Nunes

Diretora Técnico-Normativa DITEN/SEMAD


Andréia Colli

Superintendente de Regularização Ambiental

